



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 1022/2026

PROJETO INDICATIVO Nº: 30/2026

AUTORIA: RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD) PARA PESSOAS ENFERMAS COM 60 ANOS OU MAIS QUE APRESENTEM IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO ATÉ ÀS UNIDADES DE SAÚDE, EM RAZÃO DO SEU QUADRO DE SAÚDE E DEFICIENTES FÍSICOS NA MESMA SITUAÇÃO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto Indicativo nº 30/2026, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que objetiva a criação do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) no Município da Serra, voltado a idosos e pessoas com deficiência que possuam dificuldade de locomoção.

A proposição foi elaborada e protocolada em 24 de fevereiro de 2026.

O projeto foi lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 08 de abril de 2026, seguindo os trâmites regimentais desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 09 de abril de 2026, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a devida emissão de parecer.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 99/2026, exarado pela Douta Procuradoria-Geral, que opinou pelo prosseguimento da matéria.

O raciocínio jurídico da Procuradoria fundamentou-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e na adequação do manejo do "Projeto Indicativo" como recomendação formal ao Executivo para matérias de sua competência exclusiva.

O projeto tramita em regime Ordinário.

Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

- Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).
- Acolhemos o Parecer Jurídico nº 99/2026, exarado pela Douta Procuradoria, visto que a matéria se enquadra no interesse local, conforme preceituam o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.
- A proposição utiliza a via do "Projeto Indicativo", instrumento previsto no Art. 136 do Regimento Interno, que constitui uma recomendação para que o Poder Executivo inicie o processo legislativo sobre matérias que seriam de sua iniciativa privativa, evitando-se, assim, o vício de iniciativa.
- Ademais, esta Comissão identifica que a ementa do projeto possui natureza meramente autorizativa ao utilizar o verbo "AUTORIZA". Conforme entendimento consolidado no Parecer nº 186/2025 (Processo





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administrativo nº 437/2025) da Procuradoria Geral desta Casa sobre Leis Autorizativas, tais projetos são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas." (REALE, Miguel, Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.)

- Contudo, por se tratar de um **Projeto Indicativo**, cujo escopo regimental é justamente o de "recomendação" ou "sugestão" (Art. 136, RI), a natureza facultativa é intrínseca ao modelo da proposição, não impedindo sua tramitação como ato de colaboração entre os Poderes.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria apontou que foram respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Em análise independente, esta Comissão confirma a correta articulação do texto:

- O uso de "Parágrafo único" no Art. 2º está redigido por extenso, conforme exige o Art. 10 da LC 95/98.
- A redação é clara, precisa e mantém a forma de Minuta de Projeto de Lei, atendendo ao Art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno.

O texto não possui vícios de redação que demandem emendas saneadoras nesta fase.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 30/2026.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face das razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 30/2026.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

